



LEI MUNICIPAL Nº 917 / 2.022.

Sumula: “Dispõe sobre o Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa, revoga a Lei nº 852/2021, e dá outras providências”.

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 75, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou em 22 de Março de 2022, o Projeto de Lei Municipal nº 20/2022, Autógrafo nº 18/2022 e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DO PROGRAMA

Art. 1º Fica criado o Programa RENDA CIDADÃ, CIDADE LIMPA mediante Bolsa Auxílio-Desemprego, de caráter assistencial, educacional e emergencial, a ser coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, contemplado 60 munícipes em estado de vulnerabilidade social, com o objetivo de proporcionar ocupação no mercado de trabalho, qualificação profissional e renda para trabalhadores acima de 18 anos, pertencentes às famílias de baixa renda e integrantes de parte da população desempregada residente no Município de Canitar;

§1º Os beneficiários vinculados ao programa deverão compor os serviços de mão de obra, vinculantes a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente na limpeza de logradouros públicos e conservação de áreas públicas que corresponde aos serviços de varredura, capinação, remoção de entulhos, pinturas de meio fio, praças, jardins, podas de árvores e inclusive roçagem, capinagem, retiradas de entulhos de terrenos particulares, além de serviços em prédios públicos como secretarias, postos de saúde, escolas, velório, rodoviária, prefeitura, dentre outros prédios que se vinculem a Prefeitura Municipal de Canitar.

§2º Os beneficiários que fizerem a opção de atuação ocupante de função junto a Secretaria de Obras e Serviços de vias públicas (Manutenção urbana) o auxílio deverá ser de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) e uma cesta básica.

§3º Os beneficiários que fizerem a opção por opção de atuação em manutenção de prédios públicos (serviços internos) o auxílio deverá ser de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e uma cesta básica.

§4º É vedada toda e qualquer atividade insalubre, nos termos das normas trabalhistas vigentes.

§ 5º A definição dos locais de atuação será feita pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A coordenação do programa, contará com pessoas atuantes e vinculadas à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Obras e Secretaria de Agricultura, as quais irão compor a Comissão Especial de apoio.

§1º A Comissão especial de Apoio, deverá ser presidida pelos responsáveis dos Órgãos Municipais mencionados e terá por atribuições o acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas, avaliação e formulação de sugestões visando o aperfeiçoamento do programa.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A participação no "Programa Renda Cidadã, Cidade Limpa" possui caráter assistencial de qualificação profissional, escolarização e treinamento, mediante cursos específicos e não importará, em hipótese alguma, em vínculo empregatício com o Município, inclusive não estarão os beneficiários sujeitos a qualquer dos regimes, "Estatutário ou Celetista".

Art. 4º O período de duração do Programa será de **11 (onze) meses**, e tem por início suas atividades a partir do mês de **fevereiro** do referente ano, independentemente do número de inscritos, pós-superados os critérios de alistamento ao programa mediante seleção, conforme regras estabelecidas, art. 5º, parágrafo único;

§1º A reprogramação dos serviços e o alistamento de novos beneficiários a serem vinculados ao programa "Renda Cidadã, Cidade Limpa", será no mês de janeiro, período que servirá como condicionantes para sua organização, publicidade, alistamento e etc., e o início dos trabalhos a partir de 01 de fevereiro até o encerramento de cada exercício observados os recursos disponibilizados junto a Lei Orçamentária Anual.

§2º O beneficiário que participar do programa "Renda Cidadã, Cidade Limpa", entre o período de fevereiro a dezembro do corrente exercício, poderá alistar-se novamente desde que obedeça aos critérios de avaliação e seleção dos bolsistas presentes no art. 5º da presente lei.

DO ALISTAMENTO

Art. 5º Para o alistamento no programa, mediante seleção simples, o interessado deverá atender os seguintes pré-requisitos:

- I. Situação de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- II. Comprovação de residência, no mínimo, pelo período de 06 (seis) meses no Município de Canitar;
- III. Apenas um beneficiário por núcleo familiar (por residência);
- IV. Apresentação de RG, CPF e comprovante de matrícula dos filhos (caso possua) menores de idade na rede municipal de ensino básico, daqueles em idade escolar;
- V. Ter idade igual ou superior a 18 anos.



Art. 6º No ato do alistamento, o beneficiário deverá assinar o **TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE**, declarando ter conhecimento das regras específicas, e informar qual a área de vinculação e atuação: "*Secretaria de Obras e Serviços Municipais, Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ou serviços de limpeza em prédios públicos*";

Art. 7º O beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para obtenção de benefícios, será excluído do programa, e impedido de reingressar/participar pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo restituir ao erário os valores indevidamente recebidos, sem prejuízo de sanções civis, penais e administrativas cabíveis.

Art. 8º O beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas ou constatadas a sua inadaptação as atividades práticas e de capacitação ocupacional e cidadania, bem como de ações de incentivo e de orientação a conduta do sentido de buscar ocupação, poderá ser desligado do programa por decisão da coordenação;

§1º Efetivadas ou comprovadas o descumprimento de obrigações ou de sua inadaptação as atividades inerentes ao programa, o beneficiário conscrito não poderá alistar-se nos próximos eventos realizados pelo Município relacionados a este Programa.

§2º Todas as ações relacionadas ao desligamento e ou inadaptação, devem ser enviados cópias ao Chefe do Poder Executivo, sob a forma de processo administrativo.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 9º O critério de seleção dos beneficiários observará a ordem de inscrição atendendo os requisitos no "caput" deste artigo, observados ainda as seguintes condições:

- I. Gozar de boa saúde, para as atividades de serviços gerais de mão de obra como limpeza de vias e logradouros públicos, capinagem, remoção de entulhos, pintura de meio fio, praças, jardins, podas de árvores, serviços de limpeza em prédios públicos, inclusive na limpeza de terrenos particulares;
- II. Cumprir a carga horária de 06 horas diárias de segunda a sexta-feira;
- III. Não ultrapassar o limite de 3 (três) faltas sem justificativas dentro do referente mês;
- IV. Não haverá cômputo de faltas ou suspensão de pagamento de benefícios para os beneficiários do programa em caso de impossibilidade de exercício das atividades decorrentes de motivos de saúde, mediante atestado médico;
- V. Não serão computadas até 5 (cinco) faltas decorrentes de falecimento de pai, mãe, irmãos, filhos e cônjuge e casamento, devidamente comprovadas pelos respectivos atestados e certidões emitidos por órgãos públicos ou por entidade conveniadas com o Poder Público.

§1º O Cadastro dos beneficiários do Programa e a respectiva documentação comprobatória serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Canitar, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2

DOS CRITÉRIOS E DESEMPATE

Art. 10 O preenchimento das vagas deverá ocorrer de forma gradativa, de acordo com os meios e recursos financeiros disponíveis, e a existência de demanda de serviço público, devidamente justificado, observado os seguintes critérios pela ordem obrigatoriamente:

- I. Trabalhador com maior tempo de desemprego e menor renda;
- II. Família com filho (os) e/ou dependentes em estado de desnutrição, portadores de necessidades especiais ou vulnerabilidade de saúde;
- III. Família com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 18 (dezoito) anos, e/ou dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;
- IV. Família com filhos e/ou dependentes sob medida específica de proteção socioeducativas e/ou ex - detento que já cumpriu pena perante a justiça e está em liberdade, e/ou menor de idade que tenha passado pela fundação Casa ou outra instituição de reabilitação e que esteja em idade apta ao trabalho conforme legislação trabalhista vigente, e/ou ex-dependente químico reabilitado.

§1º No caso do número de alistamento superar o de vagas, previsto no "caput" do artigo 1º, §1º, a preferência para a participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios, sem prejuízo ao disposto no parágrafo anterior:

- I. Maiores encargos familiares;
- II. Número de filhos;
- III. Mulheres/Homens arrimo de família;
- IV. Mais idade;
- V. Maior tempo de desemprego;

§2º Considera-se arrimo de família, pessoa responsável pelo sustento de um núcleo familiar;

§3º Considera-se família de baixa renda, para os efeitos desta lei, aquela cujos membros tenham rendimento bruto mensal "per capita" igual ou inferior a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, não se incluindo os benefícios e valores concedidos por órgãos públicos.

DA CARGA HORÁRIA

Art. 11 Os beneficiários não poderão receber qualquer tipo de benefício eventual do município, uma vez que já participam do programa.

§2º Os benefícios previstos na forma deste artigo serão concedidos, desde que cumpra a jornada de atividade diária de 06 (seis) horas, durante 05 (cinco) dias por semana, exceto se a falta estiver sob a tutela de atestado médico.



DO PAGAMENTO

Art. 12 Os beneficiários receberão o valor da bolsa-Auxílio Desemprego, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de folha de pagamento especial, mediante pagamento junto a tesouraria da Prefeitura do Município de Canitar.

Art. 13 Na hipótese do beneficiário, de sua detenção ou reclusão em estabelecimento prisional ou de sua internação em unidade médica por problema de saúde, poderão ser pagos os benefícios ao seu cônjuge, companheiro (a), ou herdeiros, assim o requeira administrativamente com o instrumento público obtido, "alvará judicial" ou "Atestado de internação", no prazo de até 60 (sessenta) dias; após o fechamento do período equivalente.

Parágrafo único. O requerimento a ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Administração, deverá ser acompanhado, obrigatoriamente por certidões, atestados ou declarações emitidas por entidades públicas ou conveniadas com o Poder Público.

DA CONTRAPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 14 Os valores pela contraprestação de serviços, pela execução de roçagem, capinagem, retiradas de entulhos em terrenos particulares, independente de qual for a modalidade dos serviços especificados, serão aqueles estabelecidas em legislação específica "*limpeza de terrenos baldios urbanos de particulares no Município de Canitar*".

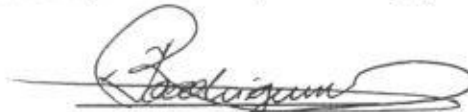
Parágrafo único: Os recursos arrecadados pela contraprestação dos serviços executados pelos vinculantes do programa "Renda Cidadã, Cidade Limpa" deverão ser depositados obrigatoriamente sob pena de responsabilidade, a conta do Fundo Social de Solidariedade, no atendimento as normas de seu estatuto.

Art. 15 Esta lei onerará verbas do orçamento em vigor, já previstas quando da elaboração do Orçamento para o presente exercício.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especificamente a Lei nº 852/2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 25 de março, de 2022.



JOEL RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL